

* Termo de Referência elaborado seguindo modelo disponibilizado na intranet da NUCLEP.

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

Pregão nº/20....

Processo Administrativo nº

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de **Água Mineral sem gás, acondicionada em garrações de embalagens plásticas de polycarbonato transparente de 20 (vinte) litros cada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.O objeto desta contratação está agrupado em lote único com 01 (um) item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA
1	Água Mineral natural sem gás acondicionada em garrações de 20 litros (cada).	Un	19.008	15.000	19.008

1.3. A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13

1.4. As empresas licitantes deverão informar o valor unitário e o valor total. Deverão informar também a marca e fabricante dos produtos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação do fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros, justifica-se pela necessidade de suprir de forma contínua, o consumo interno de água mineral natural e sem gás para os empregados de toda a Fábrica, sendo o quantitativo fundamentado no histórico de consumo de água.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, os garrafões necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecida, promovendo sua substituição quando necessário. Os garrafões deverão ser **novos**, fabricados em conformidade com as especificações da ANVISA/MS e das NBR: ABNT 14.222, 14328 e 14.637. Para o abastecimento e reposição, observando-se ainda o cumprimento do disposto na NBR ABNT 14.638 para os procedimentos de aquisição de vasilhames, inspeção, rotulagem, armazenamento, manuseio, transporte e fornecimento de orientações ao consumidor final, bem como respeitando as determinações contidas na Portaria DNPM nº 387 de 19.9.2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358 de 08.10.2009 e da Instrução Normativa SL TI nº01, de 19 de janeiro de 2010.

3.2. O Material deverá ser entregue na NUCLEP, da seguinte forma:

3.2.1. Serão fornecidos 354 (trezentos e cinquenta e quatro) garrafões de 20 (vinte) litros por semana com entrega 02 (duas) vezes na semana, no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 15h00min, em regime de comodato, através de solicitação, que deverá ser feita ao fornecedor com até 48 horas de antecedência;

3.2.2. Eventualmente, poderá ser efetuada a entrega em dias diferentes aos informados, assim como as quantidades especificadas, desde que haja comunicação prévia entre as partes, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2.3. Sem prejuízo da quantidade total semanal, também poderão ser feitas solicitações de entregas em quantidades diferentes das mencionadas no item 3.2.1.

3.3. O frete deverá ser por conta do fornecedor e o transporte feito em caminhão baú (caminhão fechado), preferencialmente de propriedade do fornecedor.

3.4. Os garrafões deverão vir com tampa de pressão/lacre, envasado mecanicamente, conforme especificações da ANVISA e das NBR, com procedência conforme Normas Técnicas padrão DNPM, de acordo com a Portaria de correlatos do Ministério da Saúde

3.5. A validade dos garrafões deverá estar expressa no rótulo do produto.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da apresentação da Ordem de Compra (OCM) ao fornecedor, no seguinte endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, km 18,5, município de Itaguaí, Rio de Janeiro.

4.2. Todos os garrafões deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de rótulo de instrução e conservação.

4.3. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 2 (dois) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses.

7. RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do edital e da proposta;

7.2. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório e verificado que o material entregue possui todas as características consignadas, no que se refere a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos produtos fornecidos.

7.4. Os produtos serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, caso os padrões de qualidade e desempenho do(s) mesmos estejam em desacordo com as especificações pré-definidas no edital, mediante o registro das ocorrências encontradas.

7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

8.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.3. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o Compromisso de Fornecimento, firmado através da Ata de Registro de Preços, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Providenciar a entrega do material de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

10.3.1. Fornecer garrafões que contenham água com potabilidade garantida de acordo com a portaria 2.914/2011 e RDC 275/2005 da ANVISA. (pH da água na faixa de 6,0 a 9,5).

10.3.2. Apresentar, obrigatoriamente, laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas, mensalmente, com base nas legislações específicas. Estas análises devem ser realizadas por laboratório devidamente credenciado pelo órgão ambiental estadual, dentro do prazo de validade, conforme DELIBERAÇÃO CECA nº 707, de 12/09/1985.

10.3.3. A empresa extratora da água e que promove o engarrafamento deverá ser devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente, seja ele estadual ou municipal, de acordo com a legislação vigente. A licença emitida pelo órgão deve ser apresentada a NUCLEP, dentro do prazo de validade ou com processo de renovação ocorrendo dentro do limite permitido por lei.

10.3.4. Os garrafões devem ser do tipo plástico de policarbonato transparente, retornáveis, com tampa de pressão/lacre, destinados ao envasamento e comercialização de água mineral não gaseificada e potável, de acordo com a Portaria Nº 387/2008. Os garrafões deverão estar em perfeitas condições de uso, obedecendo rigorosamente os prazos de validade dos mesmos, inclusive abrangendo o tempo necessário aos nossos processos internos de operacionalização.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

10.10. Não onerar o presente Contrato ou dar o mesmo em garantia.

11. DO PREÇO

11.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. PENALIDADES

14.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, das seguintes sanções, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

14.3. A inexecução contratual sujeitará o CONTRATADO, além de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à multa de mora.

14.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou

ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:

14.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

14.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

14.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

14.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

14.5.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

14.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

14.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

14.8. O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Logística.

Itaguaí, 11 de março de 2022.

THIAGO LUZ
ADMINISTRADOR
Elaboração e aprovação do TR

ALESSANDRA NUNES
Gerente DE LOGÍSTICA
Autorização da contratação